

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2023**  
(Da Sra. SORAYA SANTOS)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para assegurar direitos às Deputadas Federais gestantes.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 57. ....

XVII-A - as Deputadas Federais referidas no art. 227-A terão direito à participação plena nas reuniões deliberativas ou não deliberativas, por áudio e vídeo, mediante a utilização de plataformas de videoconferência, na forma de Ato da Mesa;

.....” (NR)

“Art. 227-A. As Deputadas Federais gestantes, a partir da trigésima semana de gestação ou mediante a apresentação de atestado médico, terão direito a registrar a presença e a participar das deliberações no Plenário e nas Comissões de forma remota, na forma de Ato da Mesa.

Parágrafo único. Aplica-se o direito previsto no *caput* às Deputadas Federais que regressarem do gozo de licença à gestante até o prazo de cento e oitenta dias consecutivos após o início dessa licença.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**



As últimas legislaturas do Congresso Nacional foram caracterizadas pelo aumento da bancada feminina de Deputadas Federais e de Senadoras. Ainda que esse aumento se mostre insuficiente para suprir o déficit abissal de participação política das mulheres nos cargos de alto escalão dos Poderes da República, urge adaptar as normas de funcionamento desta Casa de Leis às necessidades das mulheres, para que não haja qualquer obstáculo à plena participação igualitária entre os representantes políticos, independentemente de seu gênero.

Nesse sentido, observa-se a ausência de uma norma que ampare as Deputadas Federais gestantes, notadamente a partir da 30ª semana de gestação, quando as viagens de avião requerem inúmeras precauções, inclusive com a necessidade de atestado médico a partir desse período ou até a presença do próprio médico no voo, a partir da 38ª semana.

Para evitar que essas Deputadas Federais sejam impedidas de participar das deliberações legislativas em Plenário ou nas Comissões, exatamente pela dificuldade de deslocamento ao Palácio do Congresso Nacional em Brasília, propomos que lhes seja assegurado, a partir da 30ª semana de gestação ou mediante a apresentação de atestado médico, o direito de registrar a presença e a participar das deliberações no Plenário e nas Comissões de forma remota, o que aliás já é assegurado aos parlamentares no desempenho de missão autorizada pela Câmara dos Deputados, nos termos do art. 24, § 6º, do Ato da Mesa Diretora n.º 123, de 20/3/2020.

A mesma prerrogativa deve ser assegurada às Deputadas Federais que regressam do gozo de licença à gestante até o prazo de cento e oitenta dias consecutivos após o início dessa licença.

Explica-se. As servidoras públicas possuem o direito à licença à gestante de cento e oitenta dias, exatamente em respeito aos cuidados que devem ser assegurados tanto à mãe quanto à criança e ao próprio vínculo que se cria entre elas.

É sabido que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 56, impõe a convocação do suplente para as licenças superiores a cento e vinte dias. Em complemento, o art. 235, § 6º, do Regimento Interno da Câmara dos



Deputados determina que “o Deputado que se licenciar, com assunção de Suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo, superior a cento e vinte dias, da licença ou de suas prorrogações”.

Como consequência desse quadro fático e normativo, as Deputadas Federais que pretendam gozar a licença à gestante por prazo superior a cento e vinte dias não podem sequer optar por regressar ao mandato em período inferior, em face da proibição regimental acima referida.

A injustiça dessa situação é patente e demanda a alteração legislativa ora proposta, no sentido de permitir que as Deputadas Federais possam gozar a licença à gestante pelo período de cento e vinte dias, sem a convocação da suplência, e, nos sessenta dias seguintes, possam registrar sua presença e participar das deliberações parlamentares de forma remota, permitindo-se, assim, um resguardo de cento e oitenta dias a essas bravas Deputadas Federais que buscam conciliar os desafios da vida política com a fruição da bênção da maternidade.

Calcada na justiça inerente à presente iniciativa e na certeza do aprimoramento das regras regimentais que ora propomos, conclamo os nobres pares à aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, em 1º de março de 2023.

Deputada SORAYA SANTOS

2023-1271

